

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA – ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

DISPENSA – DISP N° 0003/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviços de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Natércia no Diário Oficial Eletrônico “Minas Gerais” – DOMG-e, compreendendo atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, atos de dispensa e inexigibilidade de licitações, bem como outros atos cuja publicidade seja exigida em lei, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e da Lei Estadual nº 19.429, de 11 de janeiro de 2011, conforme descrição e especificações constantes no anexo I deste instrumento convocatório.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica pela necessidade de assegurar a publicidade legal e a transparência dos atos administrativos e legislativos praticados pela Câmara Municipal de Natércia, em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade e eficiência, bem como às disposições da Lei nº 14.133/21.

A publicação no Diário Oficial Eletrônico “Minas Gerais” constitui meio oficial e obrigatório para a divulgação de determinados atos do Poder Legislativo Municipal, conferindo validade jurídica, eficácia e conhecimento público às decisões administrativas e legislativas desta Casa.

A contratação desses serviços é indispensável para:

- Garantir o cumprimento das exigências legais de publicidade dos atos oficiais;
- Assegurar transparência e amplo acesso da sociedade às informações públicas;
- Conferir segurança jurídica aos atos praticados pela Câmara Municipal;
- Viabilizar a regular tramitação de procedimentos administrativos, licitatórios e legislativos.

Esse Termo de Referência está embasado no PCA, e a forma de contratação foi definida pelo despacho o Presidente embasada pelo art. 75, II da Lei 14.133/2021, e pelo Decreto nº 12.807/2025.

3 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

Só serão aceitos serviços dos itens que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672

Site: www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



serão aceitos itens cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado.

Os serviços serão recebidos pela Responsável pelo setor de Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Natércia-MG.

O objeto é virtual, sendo instalado virtualmente no computador da Câmara Municipal de Natércia, de 2^a a 6^a feira, das 12h às 17h, na Praça Antônio Virgilio da Silva, nº 180, Centro, Natércia/MG, CEP 37.524-000.

4 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

O Departamento de Finanças e Contabilidade será o responsável pela fiscalização dos serviços publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Natércia no Diário Oficial Eletrônico “Minas Gerais” – DOMG-e, observando todos os aspectos adquiridos (prazos de validade, prazos de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos serviços contratados).

5 PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente contratação vigerá até 31 de dezembro de 2026, sendo o prazo de fornecimento de até 05 dias úteis após o envio da Solicitação de Fornecimento, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133 de 01/04/2021.

6 DO CONTRATO

Tendo em vista o valor a ser contratado e que a prestação dos serviços será de forma parcelada, será elaborado contrato, conforme do Art. 95 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

7 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

Os serviços constantes deste edital deverão ser prestados de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Contratante, após a emissão da solicitação de fornecimento pelo setor de compras e licitações dessa Câmara Municipal de Natércia-MG no prazo máximo de 05 dias úteis.

A Câmara Municipal de Natércia - MG reserva-se o direito de não receber os serviços licitados que estejam em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o processo e aplicar os dispostos da lei.

8 DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria desta Câmara Municipal de Natércia-MG, por processo legal, mediante as seguintes condições:

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



O faturamento será realizado quinzenalmente, mediante a emissão, pela CONTRATADA, da fatura correspondente à prestação dos serviços e do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), devendo o pagamento ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o envio dos documentos supracitados.

Caracterizada a mora, o valor do DAE será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133, de 01/04/2021, e do art. 406 da Lei Federal n.º 10.406, 10/01/2002, e do § 4º do art. 39 da Lei Federal n.º 9.250, de 26/12/1995.

Haverá suspensão da prestação dos serviços, caso o CONTRATANTE fique em mora por atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da fatura de serviços, nos termos do inciso IV, §2º e inciso II, §3º, ambos do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133 de 01/04/2021.

A suspensão será realizada de ofício, sem a necessidade de processo administrativo prévio, até a plena quitação dos débitos, não se aplicando às publicações com pagamento à vista.

Os valores não pagos serão constituídos como créditos do Estado e incluídos na dívida ativa não tributária, nos termos do Decreto nº 46.668, de 15/12/2014 e suas atualizações.

Após a inscrição em dívida ativa, o devedor será inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN-MG), nos termos no Decreto nº 44.694, de 28/12/2007.

Caberá ao CONTRATANTE acionar, tempestivamente, a CONTRATADA a fim de obter a fatura e o DAE correspondente ao serviço utilizado, para pagamento dentro do período de vencimento. Não serão aceitas as alegações de não recebimento destes documentos como forma de não aplicação das multas e atualizações monetárias aplicáveis, quando for o caso.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento dessa Câmara Municipal sobre as rubricas: 0102 01 031 0031 4 004 339039 - FICHA 25.

10 FORNECIMENTO

Nos termos do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos entre outros documentos, com a estimativa de despesa, razão da escolha do contratado e justificativa de preço.

A estimativa de preços deve ser na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.

No caso em tela, foi colhida cotação de preço com empresas do ramo de atividade relacionado ao objeto e publicada a manifestação de interesse e, após será escolhida a proposta vencedora.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Os serviços constantes deste edital deverão ser fornecidos (entregues) em um só vez, após a emissão da ordem de fornecimento pelo setor de compras e licitações dessa Câmara Municipal de Natércia - MG no prazo máximo de 05 dias.

11. PLANILHA ESTIMADA DE CUSTOS - VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS

A Portaria IOMG 3 de 12 de fevereiro de 2014 dispõe sobre a divisão dos cadernos e estabelece os preços, conforme art. 5º o preço do centímetro/coluna é de R\$ 88,59 (oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), totalizando R\$ 3.543,60 (três mil quinhentos e quarente três reais e sessenta centavos), com base na média de 40 centímetro/coluna a ser usado durante o ano.

BRENNO HENRIQUE CARNUTES ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Natércia
Legislatura 2025-2028
Ano 2026